



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 331

[Documento normativo revogado pela Resolução 580, de 29/11/1979, a partir de 01/01/1980.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

CRÉDITO RURAL — Assistência técnica grupal — Esclarecemos que a assistência técnica grupal admitida pela Resolução nº 542, de 23.05.79, para os créditos rurais deferidos a pequenos produtores e miniprodutores, deve ser implantada de conformidade com a estratégia metodológica estabelecida pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER.

2. Em conseqüência, serão organizados grupos de no máximo 20 pequenos produtores e miniprodutores, apresentando em comum determinadas características expressas em termos de tamanho médio de suas explorações, culturas e/ou criações exploradas, padrões de produção e níveis de tecnologia e de renda.

3. As propostas e orçamento individuais, bem como os eventuais planos simples cabíveis, serão substituídos por solicitação grupal de crédito nos termos dos anexos nºs 1 e 2.

4. Igualmente será admitida a utilização de relatório grupal de orientação técnica prestada aos mutuários, sob a forma do anexo nº 3, em substituição aos relatórios individuais em vigor.

5. Com vistas à solicitação grupal de crédito e à orientação técnica grupal, cabe às empresas prestadoras de assistência técnica estabelecer planejamento prévio para o grupo de produtores a ser assistido, em que se determine:

- a) as culturas e/ou criações selecionadas para fins de financiamento;
- b) os sistemas de produção ou pacotes tecnológicos para culturas isoladas e/ou consorciadas, assim como para as criações;
- c) os orçamentos-padrões para as culturas e/ou criações a serem financiadas (custeio), assim como para os pequenos investimentos prioritários às explorações consideradas;
- d) as épocas destinadas às aquisições de insumos e/ou realizações de serviços, para efeito das liberações do crédito;
- e) as épocas para o reembolso dos financiamentos.

6. Considerando o aspecto inovador da medida ora instituída, a assistência técnica grupal será prestada pela Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — EMBRATER, através das empresas estaduais criadas em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 6.126, de 06.11.74.

7. A remuneração de assistência técnica, nas suas diferentes fases, obedecerá aos Carta-Circular nº 331 de 27 de junho de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

seguintes critérios:

a) fase de planejamento (com a posterior apresentação da solicitação grupal de crédito)

— sem ônus para o produtor;

b) fase de orientação técnica:

I — remuneração, a cargo do mutuário (miniprodutor e pequeno produtor):

— 0,3% do valor do crédito no ato de sua abertura;

— 0,3% sobre os saldos devedores, à época da apuração dos juros, após o 1º ano de vigência da operação;

II — o custo da orientação técnica durante o primeiro ano pode ser financiado, desde que seu valor seja incluído no respectivo orçamento;

III — a remuneração é devida apenas enquanto perdurar a prestação dos serviços de assistência técnica;

IV — nos casos em que o pagamento da assistência técnica for subsidiado por órgãos governamentais, o valor dos referidos subsídios deve ser transferido integralmente ao órgão de assistência técnica, na forma e condições que forem estabelecidas.

8. Permanecem em vigor os dispositivos do MCR 7-2.

D.O.U. 02.07.79

Brasília (DF), 27 de junho de 1979

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL
José Brandt Silva — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

Anexos à Carta-Circular nº 331, de 27.06.79

ANEXO I

PROPOSTA GRUPAL DE EMPRÉSTIMO RURAL

EMATER/
DATA:

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RURAL DO GRUPO Nº.:
DA LOCALIDADE DE:

DISTÂNCIA DA SEDE (Em km):
ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE:

Carta-Circular nº 331 de 27 de junho de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DISTRITO DE:
MUNICÍPIO:

À AGÊNCIA DO BANCO:
AO POSTO AVANÇADO DE:

Nº	Nome Do Proponente	Finalidade(s) Custeio De:	Valor Cr\$	Garantias Oferecidas	Planta Em Área		Nome Do Proprietário	Assinatura Do Proponente Ou Seu Representante
					Própria	Terceiros		

TÉCNICO RESPONSÁVEL CREA

ANEXO II

PROPOSTA GRUPAL DE EMPRÉSTIMO RURAL

EMATER/
DATA:

SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO RURAL DO GRUPO Nº.:
DA LOCALIDADE DE:
DISTRITO DE:
MUNICÍPIO:

DISTÂNCIA DA SEDE (Em km):
ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE:
À AGÊNCIA DO BANCO:
AO POSTO AVANÇADO DE:

Nº	Nome Do Proponente	Finalidade(s) Investimentos:	Valor Cr\$	Garantias Oferecidas	Planta Em Área		Nome Do Proprietário	Assinatura Do Proponente Ou Seu Representante
					Própria	Terceiros		

TÉCNICO RESPONSÁVEL CREA

ANEXO III

RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRUPAL

EMATER/
DATA:

RELATÓRIO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO GRUPO DE Nº.:
DA LOCALIDADE DE:
ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE:
À AGÊNCIA DO BANCO:
AO POSTO AVANÇADO DE:

Comunicamos que na data supracitada foi prestada assistência técnica grupal aos mutuários, a seguir relacionados, sobre os seguintes aspectos:

Carta-Circular nº 331 de 27 de junho de 1979



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÉCNICO RESPONSÁVEL CREA

NOME DO MUTUÁRIO	PREFIXO E NÚMERO DA CÉDULA RURAL	NOME DO MUTUÁRIO	PREFIXO E NÚMERO DA CÉDULA RURAL